CPL
Fls. 637
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 007/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Impõe, no âmbito do Município de Corrente, Estado do Piauí, medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de Corrente,
CONSIDERANDO que, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde-OMS, a melhor e mais efetiva forma de conter a disseminação desse vírus é reduzir, ao máximo, a aglomeração de pessoas;
CONSIDERANDO que a atual situação vem demandando o emprego de diversas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos fim de evitar a disseminação do COVID-19 em Corrente-PI;
CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;
CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica municipal de Corrente-PI e a recomendação encaminhada pelo Comitê Municipal Gestor de Enfrentamento a Pandemia;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica proibido, no âmbito do Município de Corrente, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidas pela iniciativa pública ou por particulares, das 00h00min do dia 23 de fevereiro de 2021 até o dia 04 de março de 2021.

Art. 2° - Ficam igualmente suspensas as atividades que envolvam aglomeração, sejam eventos culturais, sociais, de lazer ou atividades esportivas, bem como o funcionamento de boates, casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam festas, com ou sem a venda de ingressos.

Art. 3° - Uso obrigatório de máscara contínua vigente.

Art. 4° - Os estabelecimentos e atividades econômicas autorizados a funcionar devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicossanitárias para a contenção da Covid-19 expedidos pela Secretária de Saúde do Estado do Piauí e Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, devendo fornecer aos colaboradores e clientes, álcool 70% e máscara de proteção.

Art 5° - Bares, Restaurantes, lanchonetes e similares, só poderão funcionar até às 2h00min.

Art. 6° - Fica determinada a limitação de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, determinada pelo art. 2° do decreto 19.479/21 do Governo Estadual, no horário compreendido entre às 23h00min e as 05h00min, com todas as exceções descritas nos incisos e parágrafos do respectivo artigo.

Art. 7° - Na forma do art. 2°-B, do Decreto Estadual nº 19.479/21 de 22 de fevereiro de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômicas e sociais, com exceção dos serviços considerados essenciais.

Art. 8° Todas as atividades que já estejam autorizadas a funcionar deverão seguir, além do protocolo geral, as determinações específicas de cada atividade.

Art. 9° - Todas as empresas autorizadas a funcionar deverão estar em dias com as informações no PROPIAUI.

Art. 10° - No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se
Corrente/PI, 24 de fevereiro de 2021.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 - PMC
Processo Administrativo Nº 005/2021– PMC
Dispensa de Licitação Nº 001/2021
(Republicado para correção de erro material)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 06.554.299/0001-02, com sede e foro na Av. Luiz Cunha Nogueira nº 228, centro, Cristalândia do Piauí - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1.764.382 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 846.788.361-87, doravante denominada CONTRATANTE.
CONTRATADA: MAURO GETULIO LUSTOSA NOGUEIRA - EPP "Posto Esperança", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.567.966/0002-63, com sede na Av. Luiz Cunha Nogueira, nº 139 - Centro - Cristalândia do Piauí/PI, neste ato representado por MAURO GETÚLIO LUSTOSA NOGUEIRA, inscrito no CPF sob nº 003.522.421-59, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto deste fornecimento de Combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500), para abastecimento da frota de Veículos, do município de Cristalândia do Piauí/PI, conforme proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste termo.
VALOR: R$: 38.730,00 (trinta e oito mil setecentos e trinta reais)
VIGÊNCIA: O prazo máximo para a execução dos serviços e vigência do contrato é de até 31 de março de 2021.
RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: TESOURO MUNICIPAL/FMS e Recursos Vinculados da Saúde/Covid-19/Auxílio Emergencial/FMAS e Recursos Vinculados do Social/FUNDEB 40%/QSE, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA PROJ./ATIVIDADE	02.02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	04.122.0045.2006	Administração Geral
	02.04.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
	12.361.0150.2057	Mant. do Prog. Nacional de Transporte Escolar
	12.361.0150.2058	Manutenção do Quota Salário Educação - QSE
	02.05.00	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
	12.361.0150.2020	Manutenção da Rede Municipal de Ensino (40%)
	02.07.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
	10.122.0047.2200	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
	10.122.0181.2083	Ações de Enfrentamento da Emergência Covid-19
	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS
	08.241.0085.2033	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Categoria	3.3.90.30.00	Material de Consumo
F.R. - C.A.	1.001.00 1.123.00 1.120.00 1.110.00 1.214.00 1.311.00	TESOURO MUNICIPAL/PNATE/ FMS e Recursos Vinculados da Saúde/Covid-19/Auxílio Emergencial/FMAS e Recursos Vinculados do Social/FUNDEB 40%/QSE

Cristalândia do Piauí - PI, 01 de fevereiro de 2021.

Fls. _____
Ass. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

RATIFICAÇÃO
Processo Administrativo Nº 005/2021 - PMC
Dispensa de Licitação Nº 001/2021 – PMC
(Republicado para correção de erro material)

ACOLHO a manifestação da Senhora Presidente da Comissão de Licitações, e, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, ainda que se considerando as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Aquisição de Combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500), para abastecimento da frota de Veículos, do município de Cristalândia do Piauí/PI, através de contratação direta com a empresa:

EMPRESA: MAURO GETULIO LUSTOSA NOGUEIRA - EPP **"Posto Esperança"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.567.966/0002-63, com sede na Av. Luiz Cunha Nogueira, nº 139 - Centro - Cristalândia do Piauí/PI, neste ato representado por MAURO GETÚLIO LUSTOSA NOGUEIRA, inscrito no CPF sob nº 003.522.421-59, com o valor global de **R$: 38.730,00 (trinta e oito mil setecentos e trinta reais)**.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Cristalândia do Piauí - PI, 29 de janeiro de 2021.

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
Prefeito Municipal

Fls. _____
Ass. _____